



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.011145/2023-75

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta (SEI 8756587) formulada pela Comissão Especial de Licitação (CEL) com vistas à homologação do resultado do processo licitatório referente à relicitação do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/RN (ASGA) e à adjudicação do objeto do Leilão n.º 01/2023 à empresa *Zurich Airport International AG*.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Em 19 de maio de 2023, após a realização da Sessão Pública do Leilão, a Comissão divulgou, por meio do Comunicado Relevante n.º 07/2023 (SEI 8630376), a ordem de classificação das propostas econômicas para a licitação do ASGA. Concluída a fase de apresentação da documentação prevista no Edital de licitação, a Comissão procedeu à análise dos documentos e declarou a habilitação da empresa vencedora (SEI 8719196).

2.2. Tendo em vista o encerramento do prazo definido no Edital sem apresentação de recurso quanto à fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação encaminhou, em 21 de junho de 2023, a presente proposta de homologação e adjudicação a esta Diretoria, nos termos do item 5.32. do Edital n.º 01/2023.

3. DA COMPETÊNCIA

3.1. A competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária decorre da Lei n.º 11.182/2005, nos seguintes termos:

"Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte; (...)"

3.2. Ademais, o Aeroporto Internacional de Natal/RN – São Gonçalo do Amarante (ASGA) foi qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de relicitação, conforme Decreto Federal n.º 10.472, de 24 de agosto de 2020. As condições e os procedimentos de desestatização e concessão estão baseados no Decreto Federal n.º 7.624, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão, bem como na Resolução Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI n.º 122, de 10 de junho de 2020.

3.3. Tendo em vista o resultado da Sessão Pública do Leilão, realizada em 19 de maio de 2023, na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo, e a habilitação da proponente vencedora pela Comissão Especial de Licitação (CEL), compete a este Colegiado homologar o resultado final do Leilão e adjudicar

o objeto, nos termos do inciso IX, do art. 9º, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de junho de 2016.

3.4. Não obstante, cumpre mencionar que não há convocação de Reunião da Diretoria Colegiada nas modalidades eletrônica ou presencial para a próxima semana (26 a 30 de junho de 2023), tão pouco reunião em curso no momento. Assim, considerando o bojo e a própria natureza do processo de relicitação do ASGA, no qual é relevante o interesse público pela celeridade na instrução que dê cabo à assunção da infraestrutura pelo novo operador, assegurando-se a continuidade da adequada prestação do serviço público, é prudente que seja conferida tramitação excepcional e urgente, inclusive pela via da aprovação *ad referendum do Colegiado*, nos termos dos arts. 6º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de junho de 2016.

4. DA ANÁLISE

4.1. Constatada a regularidade de todas as fases do processo licitatório da relicitação do ASGA, cabe, por ora, dar prosseguimento à homologação do leilão e à adjudicação de seu objeto à empresa vencedora.

4.2. Cumpre salientar que nos termos do item 6.1 do Edital, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC, para apresentação da documentação prevista no item 6.2. do Edital.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto e do constante nos autos do processo, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com os arts. 6º e 30 do Anexo à Resolução n.º 381, de 14 de junho de 2016, **pela APROVAÇÃO** à homologação do resultado e à adjudicação do objeto do Leilão nº 01/2023 à empresa *Zurich Airport International AG*.

5.2. Juntamente à publicação do ato de homologação deverão ser realizados os ajustes necessários para adequar os prazos previstos para os eventos 14 e 15 do item 5.33 do Edital n.º 01/2023, conforme a proposta de ato apresentada pela Comissão Especial de Licitação (SEI 8756587) e recomendação constante no Despacho CEL (SEI 8756585).

5.3. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente *Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 22/06/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8762888** e o código CRC **0CF47261**.